



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 112/14

Luxemburgo, 17 de julho de 2014

Conclusões do advogado-geral no processo C-354/13
Karsten Kaltoft / Kommunernes Landsforening (KL)

O advogado-geral N. Jääskinen considera que a obesidade mórbida pode constituir uma «deficiência» para efeitos da diretiva sobre igualdade de tratamento no emprego

Apesar de não existir um princípio geral do Direito da União que proíba a discriminação em razão da obesidade como motivo autónomo, a obesidade mórbida pode estar incluída no conceito de «deficiência» se atingir um grau que dificulte a participação plena na vida profissional em igualdade de condições com os outros trabalhadores

Com a finalidade de promover o princípio da igualdade de tratamento, a Diretiva sobre a igualdade de tratamento no emprego ¹ institui um quadro geral de combate à discriminação no emprego e na atividade profissional. Nos termos dessa diretiva, é proibida no âmbito do emprego qualquer discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual. Além disso, uma série de artigos dos Tratados e da Carta dos Direitos Fundamentais tratam da questão da discriminação e da deficiência, concretamente o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe «a discriminação em razão, designadamente, d[e] [...] deficiência». Nenhuma dessas disposições menciona expressamente a obesidade.

Karsten Kaltoft trabalhou durante quinze anos para o município de Billund, na Dinamarca, como assistente de educação infantil, tomando conta, em sua própria casa, de filhos de outras pessoas, quando foi despedido em 22 de novembro de 2010. Como motivo de despedimento indicava-se que tinha diminuído o número de crianças, mas não foi apresentada uma razão concreta para ter sido despedido precisamente K. Kaltoft. Durante o seu período de emprego, K. Kaltoft nunca pesou menos de 160 kg e, por isso, tendo um IMC de 54, era considerado obeso. Na audiência oficial prévia em processo de despedimento foi discutida a obesidade de K. Kaltoft, mas as partes não estão de acordo sobre a origem dessa discussão, uma vez que o município nega que a obesidade fosse um dos motivos de despedimento. Não obstante, K. Kaltoft entende que o seu despedimento tem origem numa discriminação ilegal devida ao seu peso e propôs uma ação num tribunal dinamarquês pedindo uma indemnização pela discriminação sofrida.

O Retten i Kolding (Tribunal de Kolding, Dinamarca), que conhece da causa de K. Kaltoft, pediu ao Tribunal de Justiça que esclarecesse se o Direito da União, em especial o Tratado e a Carta, prevê uma proibição de discriminação autónoma em razão de obesidade. A título subsidiário, pergunta se a obesidade pode ser qualificada de deficiência e, portanto, se entra no âmbito de aplicação da diretiva sobre a igualdade de tratamento no emprego.

Nas suas conclusões da presente data, o advogado-geral Niilo Jääskinen indica que nenhum artigo do Tratado ou da Carta se refere expressamente à obesidade como motivo de discriminação proibido. Assim, essa proibição só poderá existir como parte de uma proibição geral de qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho resultante do teor aberto do artigo 21.º da Carta. Contudo, a Carta só institui obrigações para os Estados-Membros quando aplicam o Direito da União e não existe qualquer indicação de que a Dinamarca estivesse a aplicar alguma disposição de Direito da União que instituísse uma proibição geral de discriminação no mercado de trabalho. O Advogado-Geral salienta que todos los atos legislativos da União que proíbem a

¹ Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16).

discriminação se referem a motivos concretos de discriminação em âmbitos específicos e não proíbem de forma geral qualquer tratamento discriminatório. Daí conclui o advogado-geral Jääskinen que **não existe no Direito da União uma proibição geral e autónoma de discriminação em razão da obesidade.**

Quanto à questão de saber se a obesidade pode ser qualificada de «deficiência» na aceção da diretiva sobre a igualdade de tratamento no emprego, o advogado-geral refere que, apesar de o conceito de deficiência não estar definido na diretiva, o Tribunal de Justiça já declarou que, nesse contexto, «deficiência» refere-se a limitações resultantes de incapacidades físicas, mentais ou psicológicas a longo prazo que em interação com várias barreiras podem impedir a participação plena e efetiva da pessoa na vida profissional em condições de igualdade com os outros trabalhadores. Assim, apesar de nem todas as enfermidades estarem abrangidas pelo conceito de deficiência, alguma delas, se estiverem medicamente diagnosticadas e causarem limitações a longo prazo, podem ser qualificadas de deficiência para efeitos da diretiva.

O advogado-geral N. Jääskinen refere que a deficiência resulta da interação entre as pessoas com incapacidades e as barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva no local de trabalho. Uma vez que a finalidade da diretiva é combater todas as formas de discriminação em razão de deficiência, não é necessário estabelecer uma ligação entre o trabalho em causa e essa deficiência. Mesmo que uma limitação não afete a capacidade da pessoa para realizar esse trabalho concreto, sempre pode ser um obstáculo à sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com os outros. Podem existir certas incapacidades físicas, mentais ou psicológicas a longo prazo que não impossibilitam a execução de determinados trabalhos mas que dificultam ou tornam mais penosa essa execução ou a participação na vida profissional. Exemplos típicos disso são as deficiências que afetam gravemente a mobilidade ou que diminuem de forma significativa sentidos como a visão ou a audição. Assim, não é necessário que K. Kaltoft esteja impossibilitado de desenvolver o seu trabalho como assistente de educação infantil do município de Billund para poder invocar a proteção contra a discriminação por deficiência prevista na diretiva.

O advogado-geral explica que, apesar de não existir uma obrigação de manter num posto de trabalho uma pessoa que não seja competente para desempenhar as funções fundamentais do lugar, devem ser tomadas medidas razoáveis para ajudar as pessoas deficientes, exceto se o encargo para o empregador for desproporcionado.

Consequentemente, **o advogado-geral N. Jääskinen considera que, se a obesidade tiver atingido um grau que impede plenamente a participação na vida profissional, pode ser considerada uma deficiência. Na sua opinião, só a obesidade extrema, severa ou mórbida, isto é, um IMC superior a 40, pode criar limitações, como problemas de mobilidade, resistência e humor, que cheguem a constituir uma «deficiência» para efeitos da Diretiva 2000/78.**

Cabe ao tribunal nacional determinar se a obesidade de K. Kaltoft se integra nesta definição.

Por último, o advogado-geral acrescenta que a origem da deficiência é irrelevante. O conceito de deficiência é objetivo e não depende de o demandante ter contribuído causalmente para a aquisição da sua deficiência através de uma ingestão «autoinfligida» de calorias excessivas. Se assim não fosse, as deficiências físicas resultantes de riscos assumidos negligentemente na estrada ou no desporto estariam excluídas do conceito de «deficiência».

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta

decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.